

Proc. 1 739/41

(OP-2/44)

1 944

MDX/MLP

Para cabimento de recurso se faz necessário seu oferecimento dentro do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Eugênio dos Santos Neves recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de setembro de 1 941, mantendo o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que determinara o cancelamento da inscrição do recorrente:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto fora do prazo fixado no parágrafo único de artigo 18, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1 941, eis que o acórdão recorrido foi publicado em 14 de novembro de 1 941, e o recurso oferecido em 12 de março de 1 943;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de nove votos contra seis, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1 944.

a)	Flinto Müller	Presidente
a)	Oscar Saraiva	Relator
a)	J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 9/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/3/44.

pag. 1003 —